

**Contrato nº 11/2018****Processo nº 72/18.****Pregão nº 09/2018.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE  
COMBATE A INCÊNDIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA ESTADUAL DE  
TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E  
A EMPRESA LOCMAQ LOCADORA  
DE MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, a Empresa **LOCMAQ LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Desembargador Reis Alves, nº 460, Bairro das Indústrias, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.801.980/0001-00 neste ato representada pela Sra. **Sandra Mara Godinho**, brasileira, solteira, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.086.936-53, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, sócia-administradora, ajustam o presente CONTRATO de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de acordo com os termos do Processo de nº 72/18, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 03/07/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br  
www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1. DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO**, de acordo com o descrito no **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO I-A – Material Pintura**.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA****2. DO PREÇO**

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 8.719,95(oito mil setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços e da tabela constante do Anexo I-A.

2.2 - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA****3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\frac{V.M}{100} = \frac{V.F}{360} \times 12 \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2018 e término em 31/07/2019, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

6.1 – A CETURB-ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da CETURB-ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, **previamente agendado com a GEMAT, através do telefone 3232-4547.**

6.3 - O prazo de entrega das mercadorias é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB-ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.4 - O empregado da CETURB-ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.5 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB-ES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2018;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB-ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





**CLÁUSULA OITAVA****8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital, na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a CETURB-ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a CETURB-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-ES propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.3.4 - O licitante contratado comunicará a CETURB-ES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-ES (ASJUR).

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **09. DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-ES (ASJUR).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, designada representante da Administração nos

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a **Sra. Sandra Mara Godinho**, já inicialmente qualificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14. DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de agosto de 2018.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

  
**LOEMAQ LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.**

### TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Christiana Vieira Conselho  
CPF/MF: 034.897.366-51
- 2) Nome: Antônio de Jesus Junior  
CPF/MF: 009.420.167-75

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****I – FINALIDADE**

1.1 Aquisição de materiais para o Sistema de Combate a Incêndio, visando manter sempre o quantitativo previsto no projeto do sistema de combate a incêndio aprovado junto ao CBMES para as instalações dos terminais de integração, de acordo com levantamento dos principais itens comuns demandados para essas atividades.

**II – DO OBJETO**

2.1 Contratação do fornecimento de material para atividades de combate a incêndio, conforme quantidades e especificações constantes na planilha disposta no ANEXO I-A.

**III – JUSTIFICATIVA**

3.1 A CETURB-ES não possui em estoque os materiais relacionados neste Termo de Referência, e os mesmos são imprescindíveis para recomposição e manutenção das instalações de combate a incêndio nos terminais de integração.

**IV – LOCAL DE ENTREGA**

4.1 Os materiais deverão ser entregues na Sede da Ceturb-ES, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 5º andar, Sala GEMAT, centro, Vitória-ES, CEP 29010-002, das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com a Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através do telefone 3232-4547.

**V - PRAZO DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

5.1 O prazo máximo para entrega do material será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

**VI – ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Cabe ao CONTRATANTE:

6.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos materiais a serem adquiridos e possíveis detalhes que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidos.

6.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua substituição, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



6.3 Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

6.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do contrato.

Cabe à CONTRATADA:

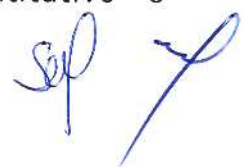
6.5 Fornecer materiais que atendam as Normas Técnicas (NT) do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo – CBM-ES e as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e conforme condições descritas no **ANEXO I-A**.

6.6 Apresentar Certificado de Conformidade dos produtos sujeitos às Normas Técnicas.

## **VII – ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O recebimento dos materiais em definitivo se dará após análise e aceitação pelo gestor do Contrato.

7.2 Os materiais deverão ser entregues conforme quantitativo e especificação estipulados no **ANEXO I-A**.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





**ANEXO I-A**

| LOCAL                                | Terminais Urbanos da Grande Vitória                                                                                                                                                                                                                                    |     |       |            |              |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|--------------|
| MATERIAIS PARA PINTURA E SINALIZAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |            |              |
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                              | UND | QUANT | VLR UNI    | VLR TOTAL    |
| 1                                    | Tinta esmalte sintético -VERMELHO SEGURANÇA ( galão de 3,6L ) - para pintura em equipamentos de combate a incêndio (abrigos de hidrantes, tubulações e conexões), Marca MAMUTE Tintas.                                                                                 | un  | 15    | R\$ 141,67 | R\$ 2.125,05 |
| 2                                    | Tinta para PISO INDUSTRIAL ,de alta resistência , excelente aderência , secagem rápida e acabamento fosco - VERMELHO SEGURANÇA - ( Galão de 3,6L ) para indicação de localização dos equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores), marca MAMUTE Tintas. | un  | 35    | R\$ 97,28  | R\$ 3.404,80 |
| 3                                    | Tinta para PISO INDUSTRIAL, de alta resistência , excelente aderência , secagem rápida e acabamento fosco - AMARELO SEGURANÇA - ( Galão de 3,6L ) para indicação de localização dos equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores), Marca MAMUTE Tintas . | un  | 35    | R\$ 67,00  | R\$ 2.345,00 |
| 4                                    | Água raz - lata (900ml), marca FRANCA, modelo Água Raz Jacaré                                                                                                                                                                                                          | uni | 15    | R\$ 20,00  | R\$ 300,00   |
| 5                                    | Estopa multiuso - 200g, Marca VONDER                                                                                                                                                                                                                                   | pct | 30    | R\$ 3,00   | R\$ 90,00    |
| 6                                    | Rolo de espuma para pintura - 9 cm, Marca TIGRE                                                                                                                                                                                                                        | uni | 15    | R\$ 9,00   | R\$ 135,00   |
| 7                                    | Rolo de espuma para pintura - 15 cm, Marca TIGRE                                                                                                                                                                                                                       | uni | 15    | R\$ 15,00  | R\$ 225,00   |
| 8                                    | Pincel para tinta esmalte sintético - 2 1/2", Marca VONDER                                                                                                                                                                                                             | uni | 15    | R\$ 6,34   | R\$ 95,10    |
| TOTAL                                |                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |            | R\$ 8.719,95 |



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





Resumo do 4º Termo Aditivo SEAG/n.º025/2018 ao Contrato SEAG/ n.º021/2015, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Cruzeiro do Sul Vigilância e Segurança Ltda - ME.

**Processo SEAG n.º71221042.** As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reger-se-á, pela Lei n.º 8.666/93, nos termos do Art. 57.

**OBJETO:** A Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEAG nº 021/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 25/09/2018.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 19 de julho de 2018.

**HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG  
**Protocolo 418396**

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -**

**Instrução de Serviço nº 127-P, de 09 de agosto de 2018.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em conformidade com o §1º, do art. 249 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, inerente ao processo de nº 76906108, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 064-P de 14/05/2018 e publicado no DOE/ES em 15/05/2018.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de 13/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 09 de agosto de 2018.

**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**

Diretor-presidente

**Protocolo 418343**

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 085-P, de 08 de agosto de 2018.**

**A Diretora-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper,** Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 194, de 04/12/2000, e considerando que a candidata abaixo indicada não compareceu para posse no

prazo legal conforme processo nº 77981286,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46/94, a Instrução de Serviço nº 050-P, publicada em 06/06/2018, que nomeou para o cargo efetivo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural TATIANI SOARES NASCIMENTO MANZOLI.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NARA STEFANIA TEDESCO**

**MEDRADO ROCHA**

Diretora-Presidente

**Protocolo 418294**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 086-P, de 09 de agosto de 2018.**

**A Diretora-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper,** Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e suas alterações constantes na LC 886 de 04/04/2018 e LC 894 de 06/04/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **João Marcos dos Santos Junior**, número funcional **3354229**, da função gratificada de Coordenação Técnica de Gestão dos Recursos Naturais.

**Art. 2º** - Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Cintia Aparecida Bremerkamp**, número funcional **3352269**, da função gratificada de Coordenação do ELDR de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Cintia Aparecida Bremerkamp**, número funcional **3352269**, para exercer a função gratificada de Coordenação Técnica de Gestão dos Recursos Naturais.

**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

**NARA STEFANIA TEDESCO**

**MEDRADO ROCHA**

Diretora-Presidente

**Protocolo 418423**

**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES**

CNPJ: 27.064.062/0001-13

NIRE Nº 32300000983

Extrato da Ata do Conselho de

Administração - CONAD

Data: 24-04-2018; Horário:

08h00min; Local: sala de

reuniões da Secretaria de Estado

da Agricultura, Abastecimento,

Aquicultura e Pesca - SEAG,

localizada na Rua Raimundo

Nonato, nº 116, Forte São

João, Vitória-ES, CEP 29017-

160. PAUTA: 1) Indicação do

Diretor Presidente; 2) Assuntos Gerais. **PRESENCAS:** Presentes os membros do Conselho de Administração - CONAD, o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e Presidente do Conselho de Administração - CONAD, Sr. Ideraldo Luiz Lima, Sr. José Maria de Abreu Junior, Sr. Eduardo Chagas, Sr. Marcus Mendes de Magalhães e Sr. Idomar José Passamai- Membros Efetivos.

**IDERALDO LUIZ LIMA**  
Presidente do Conselho de Administração - CONAD

Registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - N.º 20182203719, em 08-08-2018.

**Paulo Cezar Juffo** - Secretário-Geral.

**Protocolo 418199**

**Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -**

**PORTARIA Nº 023-S, de 09 de agosto de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** as férias regulamentares, referentes aos **exercícios 2017 e 2018** no cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, ao servidor **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nº Funcional 391211, a partir de **13/08/2018**, reservando-lhe o direito de gozar os **60** (sessenta) dias de férias a que faz jus.

Vitória, 09 de agosto de 2018.

**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas

**Protocolo 418421**

**Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -**

**EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048 - P, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **JULIANA D. COURA VIANNA**, n.f 3181642, a partir de 17/12/2018. **ALTERAR**, a escala de férias de 2018, aprovada pela I.S Nº 072-P, publicada em 20/11/17, conforme abaixo: **ALDINE A. ARAÚJO**, n.f 2829576, excluir do mês de set/18 e incluir em jun/19, **DELITA F. MIRANDA**, n.f 3190811, excluir do mês de out/18 e incluir em set/18, **GIOVANI R. CALDELLAS**, n.f 3065812, excluir do mês

de set/18 e incluir em qgo/18, **LUIS CLÁUDIO S. BASTOS**, n.f 2635097, excluir do mês de jul/18 e incluir em set/18 e **JULIANA D. COURA VIANNA**, n.f 3181642, excluir do mês de dez/18 e incluir em ago/19.

**HELENA ZORZAL NODARI** Diretora Adm e Financeira Del. de Comp. - I.S Nº 004-E, de 18/02/2016.

**Protocolo 418386**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2018**

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Raios Engenharia Ltda. Objeto: prestação de serviços de inspeção, levantamento, instalação de materiais e acompanhamento para obtenção do alvará de licença do CBMES.

Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.

Valor total: R\$45.000,00.

Vigência: de 06 meses a partir de 03/08/2018.

Gestor: José Carlos Sepulcri Netto.

Suplente: Fernando Antônio Alencar.

Processo nº: 2402/18.

Vitória, 03 de agosto de 2018

**ALEX MARIANO**

Diretor Presidente

**Protocolo 418208**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018**

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Echos Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: prestação de serviços de elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Modalidade de contratação: dispensa de licitação.

Valor total: R\$24.000,00.

Vigência: de 06 meses a partir de 06/08/2018.

Gestor: José Carlos Sepulcri Netto.

Suplente: Fernando Antônio Alencar.

Processo nº: 384/15.

Vitória, 08 de agosto de 2018

**ALEX MARIANO**

Diretor Presidente

**Protocolo 418217**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018**

Contratante: CETURB-ES.

Contratada: Locmaq Locadora de Máquinas Ltda.

Objeto: fornecimento de materiais para sistema de combate a incêndio.

Modalidade de Contratação: pregão eletrônico nº 09/18.

Valor total: R\$ 8.719,95.

Vigência: 12 meses com início em 01/08/2018.

Gestor: Fernando Antonio Alencar.

Processo nº 72/18.

Vitória, 08 de agosto de 2018

**ALEX MARIANO**

Diretor Presidente

**Protocolo 418219**